



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 09/2010

“VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 0151/2009 DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – INSTITUI O PROGRAMA PROFISSIONALIZANTE PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

Rejeito

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO AS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	09 / 07 / 2010	
LEI Nº 2590/2010	Sancionada	Em	- / - / -
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1384	Em	30 / 07 / 2010

TRAMITAÇÃO

[illegible]



MENSAGEM DE VETO Nº 009/2010

Ao SAL:

Do Procurador R. Laurenti.
Em, 11/05/2010
— [assinatura] —



Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 151/2009, que "INSTITUI O PROGRAMA PROFISSIONALIZANTE PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em questão.

Razões de veto

"Consta do projeto o art. 4º, cuja dicção é a seguinte: "Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, através de decreto no qual disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução".

O projeto de lei em tela deve ser vetado (veto jurídico), uma vez que, ao prever prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, afronta o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

Compete privativamente ao Prefeito Municipal a função regulamentadora (art. 55, V). Há, na espécie, portanto, ingerência do Legislativo sobre o Executivo, o que torna inconstitucional o Projeto de Lei n. 151/2009.



Mensagem de Veto nº 009/2010

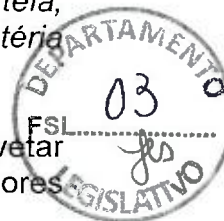
Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Ademais, viola o mesmo princípio constitucional o projeto em tela, pois a criação de programa envolve o aumento da despesa pública (matéria orçamentária), cuja competência legislativa é do Prefeito Municipal."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.



Campo Mourão, 11 de maio de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0804 / 2010
CAMPO MOURÃO 11/05/10 HORA 17:54
glms
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 151/2009

INSTITUI O PROGRAMA PROFISSIONALIZANTE PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: FAV.

FINANÇAS E ORÇAMENTO: FAV.

MÉRITOS TEMÁTICOS

REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	12	/	04	/	2010
Pedido de Vistas	Em	-	/	-	/	-
1ª Discussão e Votação	Em	12	/	04	/	2010
2ª Discussão e Votação	Em	13	/	04	/	2010
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	/	/	/
Promulgada	Em	/	/	/	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/	/	/

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n°. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

decreto no qual disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 02 de setembro de 2009.

DR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 151/2009

Os cursos profissionalizantes na área de informática, com turmas agendadas para os meses de agosto e outubro deste ano. Serão ofertadas 72 vagas gratuitas para pessoas com necessidades especiais. As matrículas devem ser feitas no SENAI em Cuiabá.

O recurso para realizar a capacitação profissional foi destinado pelo Ministério Público do Trabalho, no valor total de R\$59 mil reais, oriundo de Termos de Ajustamento de Conduta e de acordo judicial trabalhista, coordenados pelos Procuradores do Trabalho Virgínia Leite Henrique e Eduardo Menezes Ortega.

A realização de cursos de capacitação para deficientes físicos em Mato Grosso é urgente, já que dados recentes revelam que há no Estado um número muito inferior ao necessário de escolas aptas a capacitar PCDs para o mercado de trabalho. Segundo o IBGE, em 2000, o Brasil registrava cerca de 24,4 milhões de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência, o que equivale a 14,5% da população.

Com o objetivo de gerar oportunidades no mercado de trabalho de acordo com a necessidade de cada aluno, serão disponibilizadas 04 turmas, com aulas ministradas por professores capacitados e interpretes em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Os alunos utilizarão material didático impresso e os recursos audiovisuais necessários.

As matrículas serão realizadas previamente pela equipe do SENAI que realizará uma visita nas instituições de ensino e escolas que atendem pessoas com necessidades especiais em Cuiabá e Várzea Grande. Posteriormente as vagas restantes serão ofertadas na unidade de atendimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 02 de setembro de 2009.


Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA





05

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de Setembro de 2009.


ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

2547
PL 151



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ **NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.**

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de setembro de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico


9
PL 151



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Do DAH: *A Comissão de
Legislação e
Redação
26/10/09
A. Cunha*

PARECER Nº. 509 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 151/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 151/2009, exposto em 05 (cinco) artigos, que **“institui o programa profissionalizante para deficientes físicos no Município de Campo Mourão”**.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2643 / 12009

CAMPO MOURÃO 23/10/09 HORA 10:30

Gleni

PROTOCOLISTA

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 22 de setembro de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.



Em 29 de setembro de 2009 o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Em 14 de outubro de 2009, o presente Projeto de Lei é encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa ofertar cursos profissionalizantes aos deficientes físicos.

Em análise, verifica-se que para a implantação do referido Programa, serão atribuídas atividades aos órgãos da Administração Pública Direta, incorrendo em vício de inconstitucionalidade formal, por invadir a competência do Poder Executivo de atribuir funções às Secretarias, conforme preceitua Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 113 – São de iniciativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública.

A Lei Orgânica Municipal também dispõe sobre o mesmo assunto:

Art. 30 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias, caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as leis que disponham sobre:

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

Assim, a matéria deve ser apresentada na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo artigo 128, § 1º, inciso II, do Regimento Interno.

Não obstante a iniciativa ser privativa do Executivo Municipal, não acompanha o impacto financeiro do Projeto e a declaração do ordenador da despesa, segundo determina o artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, nos termos da fundamentação esboçada, esta Assessoria Jurídica orienta a transformação do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa. Entretanto, não sendo acatada a orientação desta Assessoria, que o presente Projeto de Lei seja devolvido ao Autor, para que atenda aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, providenciando o impacto financeiro e a declaração do ordenador da despesa.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 21 de outubro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr - 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: PROJETO DE LEI Nº 151/2009 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - INSTITUI O PROGRAMA PROFISSIONALIZANTE PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Iniciativa - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Relator Vereador Sidnei Jardim

PARECER

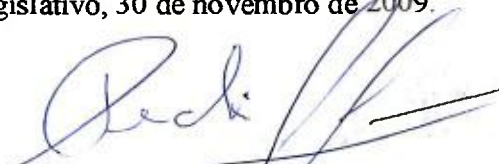
No que tange este relator opinar não foi constatado nenhuma óbice constitucionalidade e legalidade, em conformidade com o que rege o Regimento Interno.

Portanto somos Favoráveis ao tramite regimental.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer Favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer FAVORÁVEL.

Sala Comissões do Poder Legislativo, 30 de novembro de 2009.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR



Ofício nº 013/2009 - CPFO

Campo Mourão, 07 de dezembro de 2009.



Senhor Presidente,

Solicitamos que o Projeto de Lei nº 151/2009, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que "Institui o Programa Profissionalizante para Deficientes Físicos no Município de Campo Mourão", seja encaminhado ao autor para que em conformidade com a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Art. 16, inciso I, seja anexado o impacto financeiro do referido Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente a habitual compreensão.

Atenciosamente,

Helton Borges

Vereador

Ao Senhor

Presidente **José Roberto Voidelo**

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de

Campo Mourão - PR

/rs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



Campo Mourão, 8 de dezembro 2009

À DAL:

Ofício nº 049/ CFO

João Roberto Vaidelo
au th.
08 / 12 / 09



Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em apreciação a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu Artigo 16, inciso I, que seja anexado o impacto orçamentário-financeiro ao Projeto de Lei nº 151/2009 de vossa autoria que **Institui o Programa Profissionalizante para Deficientes Físicos no Município de Campo Mourão**, de forma a atender o ofício nº 013/2009 do Vereador Helton Borges como relator da presente proposição, sendo que o pedido se faz necessário para parecer desta comissão.

Respeitosamente,

João Roberto Vaidelo
JOSE ROBERTO VOIDELO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 3003 / 12009
CAMPO MOURÃO 08 / 12 / 09 HORA 17:30
Geni
PROTOCOLISTA



IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

"INSTITUI O PROGRAMA PROFISSIONALIZANTE PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO."

Descrição	Valor do Orçamento	Implantação Projeto	Rubrica	Percentual
Orçamento Total do Município de 2010	R\$ 136.439.363,78			100 %
Orçamento Recursos Livres	R\$ 45.043.943,93			
Órgão - 15	Unidade.Orçamentária - 004	R\$ 2.000,00	08.242.0089.2200	0,0014658%


Altair Casarim
Secretaria da Fazenda
e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO
Demonstrativo da Natureza da Despesa por Órgão e Unidade
Exercício de 2010



Página: 54

Anexo 6 da Lei 4.320/64 - Adendo V Portaria SOF Nr. 8, de 04/02/1985 - Programa de Trabalho (Órgão/Unidade)

Órgão.....: 15		- SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SEASO			
Unidade Orçamentária.: 004		- FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Código	Especificação	Operações Especiais	Projeto	Atividades	Total
08	ASSISTENCIA SOCIAL				
08 . 241	ASSISTENCIA AO IDOSO		169.400,00	2.974.250,00	3.143.650,00
08 . 241 . 0068	Programa de Proteção Social ao			95.000,00	95.000,00
08 . 241 . 0068 . 2199	Manter o Programa de Proteção			95.000,00	95.000,00
	Manter o Programa de Proteção Social ao Idoso			95.000,00	95.000,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex				
31761	33982-2 FNAS Creches/CCI-Piso			29.000,00	29.000,00
31765	33981-4 FNAS Apoio Pess Idosa			23.000,00	23.000,00
08 . 242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEF			43.000,00	43.000,00
08 . 242 . 0069	Programa de Promoção de Pessoa			113.600,00	113.600,00
08 . 242 . 0069 . 2200	Manter Progr. de Promoção de P			113.600,00	113.600,00
	Manter Progr. de Promoção de Pessoas com Deficiência			113.600,00	113.600,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex				
31766	33984-9 FNAS Apoio ao Deficien			75.600,00	75.600,00
08 . 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADO			38.000,00	38.000,00
08 . 243 . 0070	Programa de Assistência à Infã			1.080.650,00	1.080.650,00
08 . 243 . 0070 . 6200	Priorização dos Direitos da In			1.080.650,00	1.080.650,00
	Priorização dos Direitos da Infância			1.020.650,00	1.020.650,00
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex				
31798	BB 40753-4 - Projovem - Lei 11			844.900,00	844.900,00
31803	BB - 41557-X -Piso Media Compl			150.750,00	150.750,00
08 . 243 . 0070	Manter o Programa de Erradicaç			25.000,00	25.000,00
	Manter o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI			60.000,00	60.000,00
31804	BB - 41962-1- Piso Var.Med.Com			60.000,00	60.000,00
08 . 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA		169.400,00	1.685.000,00	1.854.400,00
08 . 244 . 0064	Programa de Ação Social		169.400,00	1.685.000,00	1.854.400,00
08 . 244 . 0064 . 1191	Construir, ampliar e reformar		169.400,00		169.400,00
	Construir, ampliar e reformar Unidades da SEASO				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex		169.400,00		169.400,00
08 . 244 . 0064	Manter a Proteção Social Básic			1.464.800,00	1.464.800,00
	Manter a Proteção Social Básica				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex			965.000,00	965.000,00
31761	33982-2 FNAS Creches/CCI-Piso			306.600,00	306.600,00
31773	34682-9 Índ. Gest. Desc. IGD			85.100,00	85.100,00
31777	35812-6 Prog. Atenção Integ. F			108.100,00	108.100,00
08 . 244 . 0064	Manter a Proteção Social Espec			105.200,00	105.200,00
	Manter a Proteção Social Especial de Média Complexidade				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex			17.200,00	17.200,00
31789	BB 37993-X - PROG.SENTINELA-Pi			88.000,00	88.000,00
08 . 244 . 0064	Manter a Proteção Social Espec			115.000,00	115.000,00
	Manter a Proteção Social Especial de Alta Complexidade				
1000	Recursos Ordinários (Livres)Ex			115.000,00	115.000,00
Total da Unidade		0,00	169.400,00	2.974.250,00	3.143.650,00
Subtotal do Órgão		0,00	169.400,00	5.388.822,37	5.558.222,37



IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE LEI Nº 151/09

Para a execução do Projeto de Lei nº 138/2009 protocolado sob nº 2547/2009 de 22 de setembro de 2009, poderão ser utilizados os recursos oriundos da Secretaria de Ação Social :

No Orgão **15 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - SEASO**

Na unidade orçamentária – **004**

Na rubrica - **08.242.0089.2200**

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

vereadorheltonborges@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PR

PROJETO DE LEI Nº 151/2009

AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: HELTON BORGES

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o **Projeto de Lei nº 133/2009**, protocolado sob nº 2547/2009, de 22 de setembro de 2009, que **INSTITUI O PROGRAMA PROFISSIONALIZANTE PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**.

Esta Comissão recebeu a presente matéria, com Parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação, e em 7 de dezembro de 2009, solicitamos ao Presidente desta Comissão que devolvesse o Projeto de Lei ao autor, para que em conformidade com a Lei Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal anexasse o impacto financeiro.

Tal solicitação foi atendida e em 11 de março do corrente ano, esta Comissão recebeu o presente Projeto com o referido impacto financeiro.

VOTO DO RELATOR:

Esta Comissão analisou o projeto, que agora, está acompanhado de impacto financeiro assinado pelo Secretário de Fazenda e Administração, Senhor Altair Casarim, em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, 16 de março de 2010.


Dr. Saul Antonio Sachetti

Membro


Helton Borges

Relator


José Roberto Voidelo

Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

www.edoelrocha.blogspot.com

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



PROJETO DE LEI N. ° 151/2009

AUTORIA DO VEREADOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n. ° 151/2009, o qual –
“**INSTITUI O PROGRAMA PROFISSIONALIZANTE PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**”.

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em questão institui o Programa Profissionalizante para Deficientes Físicos, tendo como objetivo oferecer de forma gratuita cursos profissionalizantes aos deficientes físicos.

Ante o exposto, manifestamos o **VOTO FAVORÁVEL**.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 06 de abril de 2010.

PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente

EDOEL ROCHA
Relator

NELITA PIACENTINI
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 1450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2547/2009	PROJETO DE LEI Nº 151/2009
TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
30 03 2009	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
16 03 10	Finanças e Orçamento	
06 04 10	Assuntos Legislativos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12 04 10	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
13 04 10	Projeto	APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski			X
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis

C – contrários

A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 151/2009 - INSTITUI O PROGRAMA PROFISSIONALIZANTE PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Autoria: Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer.

Campo Mourão, 15 de abril de 2010.

Amanda Helena da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 783/10-GAB/PRES.

Campo Mourão, 20 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 26/09 – “Dispõe sobre a colocação de placas indicativas dos principais pontos de referência no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 123/09 – “Institui o Programa de Informação à Fissura Labiopalatina no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 127/09 – “Dispõe sobre a notificação dos casos de violência contra idosos e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 133/09 – “Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças, Jardins e Quintais do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 138/09 – “Cria o disque informações ao dependente químico e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 139/09 – “Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico na pavimentação de ruas no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 151/09 – “Institui o Programa Profissionalizante para Deficientes Físicos no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 187/09 – “Declara de utilidade pública a UPRESCAM – União dos Presidentes e Vice-Presidentes das Associações de Moradores de Campo Mourão” de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Fl. 02 do Ofício nº 783/10 – GAB/PRES.

- 194/09 – “Acrescenta a ementa e ao artigo 1º da Lei nº 2476, de 22 de julho de 2009, que ‘Autoriza a compra de medicamentos e correlatos diretamente do registro nacional de preços do Ministério da Saúde, conforme dispositivos da Lei Federal nº 10.191, de 14 de fevereiro de 2001, em especial o medicamento Pregomin LT 400 GR Support – Leite Infantil”, de autoria do Vereador Saul Antonio Sachetti;
- 02/10 – “Acrescenta o parágrafo único ao artigo 23 da Lei nº 776, de 28 de outubro de 1992, que ‘Dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 03/10 – “Declara de utilidade pública a Associação de Moradores e Amigos do Jardim Francisco Ferreira Albuquerque – A.M.A.J.A de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 07/10 – “Institui a obrigatoriedade do comprovante de matrícula em instituição pública ou privada de ensino, de atletas menores de 18 (dezoito) anos, que representam o Município em jogos oficiais do Estado”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 151/2009.

De 19 de abril de 2010.

INSTITUI O PROGRAMA PROFISSIONALIZANTE PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Profissionalizante para Deficientes Físicos" no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. São objetivos do Programa Profissionalizante para Deficientes Físicos de Campo Mourão:

I - oferecer gratuitamente ao deficiente físico, cursos profissionalizantes, dentro de sua capacidade física.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Ação Social.

Art. 4º. Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, através de decreto no qual disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54 21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

a Legislação e Redação -
20, 19/05/2010
[Signature]

PARECER Nº. 234/2010.

REF: VETO Nº. 009/2010

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminha a Mensagem de Veto nº. 009/2010, que veta totalmente o Projeto de Lei nº. 151/2009, de autoria de Vossa Excelência, que “**institui o Programa Profissionalizante para deficientes físicos no Município de Campo Mourão**”.

A Mensagem de Veto em comento foi protocolizada sob o nº. 0804/2010, no dia 11 de maio de 2010 e foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 18 de maio.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0895 12060
CAMPO MOURÃO 19/05/10 HORA 7:12
Geni
PROTOCOLISTA



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

Esta Procuradoria Parlamentar certifica que o presente Veto foi protocolizado dentro do prazo legal, estabelecido no artigo 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no artigo 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal, pois o Ofício nº. 783/2010 que encaminha o Projeto de Lei nº. 151/2009 para análise do Poder Executivo foi recebido pelo mesmo em 20 de abril de 2010, conforme cópia do protocolo em anexo. Assim, o aludido Veto foi protocolizado em 11 de maio de 2010 tempestivamente.

O Autor traz como razões ao Veto que o Projeto de Lei afronta o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, pois o mesmo prevê prazo para a regulamentação da Lei e gera novas despesas, o que é competência do Poder Executivo.

Cumpre-me informar que consta no Parecer Jurídico exarado ao aludido Projeto de Lei, que o mesmo invadia a competência do Poder Executivo e não acompanhava impacto financeiro, orientando que fosse o Projeto de Lei convertido em Indicação Legislativa e que não sendo acatada a orientação, que fosse providenciado o impacto financeiro. Assim, a matéria foi aprovada como Projeto de Lei, com o devido impacto financeiro.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação do aludido Veto.



É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 19 de maio de 2010.

Valter Francisco da Silva

Procurador Parlamentar

Oab/Pr - 29.391

**PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO
PREFEITO**

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebim.
OP. 642110 - OP. 03110	14.04.2010	17:00h. Adriana
OP. 646110 - OP. 03110	15/04/10	Adriana
4314 no envio oficial n° 1341 de 18/12/09	17:55h.	
OP. N° 779110 - OP. 03110	16.04.2010	17:01h. Adriana
OP. 783110 - Enc. PL. 26 123, 124, 133, 138, 139, 151, 187	20.04.2010	15:20h. Wilson.
194110, 02, 03 e 07110		
OP. 186110 - OP. 03110		
OP. 187110 - OP. 03110		
OP. 188110 - OP. 03110		
OP. 189110 - OP. 03110		
OP. 190110 - OP. 03110		
OP. 191110 - OP. 03110		
OP. 195110 - OP. 03110	17.04.10	14:40h
OP. 195110 - OP. 03110		
OP. 196110 - OP. 03110		
OP. 198110 - OP. 03110		
OP. 199110 - OP. 03110		
OP. 200110 - OP. 03110		
OP. 202110 - OP. 03110		
OP. 203110 - OP. 03110		
OP. 204110 - OP. 03110		

DEPARTAMENTO
30
LEGISLATIVO

[Handwritten signature]

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (41) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES

151
MENSAGEM DE VETO Nº 009/2010 - EXECUTIVO MUNICIPAL – VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 160/2009 – DE AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA QUE “INSTITUI O PROGRAMA PROFISSIONALIZANTE PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

Relator: Vereador Sidnei Jardim

PARECER

A Mensagem de Veto em questão, de autoria do Prefeito, vetou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr Eraldo Teodoro de Oliveira que “INSTITUI O PROGRAMA PROFISSIONALIZANTE PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

A Mensagem de Veto veio para este relator no dia 25 de maio do corrente ano, após recebido pela Assessoria Parlamentar, tive conhecimento das justificativas do Senhor Prefeito:

“Costa do projeto o art. 4º, cuja dicção é a seguinte: “Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, através de decreto, no qual disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para execução”.

O projeto de lei em tela deve ser vetado (veto jurídico), uma vez que, ao prever prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, afronta o princípio da independência e harmonia entre os Poderes”.

Conforme nossa Lei Orgânica:

“Art. 33 - A Câmara, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o projeto de lei aprovado ao prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto”.

Ao analisar as justificativas do Senhor Prefeito não entendemos que há inconstitucionalidade no mesmo nem contrário ao interesse público.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSISTORIA PARLAMENTAR - PPS



A matéria ainda está acompanhada de impacto financeiro assinado pelo Secretário da Fazenda e Administração o Senhor Altair Casarim, portanto o Poder Executivo Municipal tinha conhecimento da matéria em tele e em nenhum momento procurou o autor para esclarecimento sobre tal proposição.

Também ouve estudos que varias outras leis já sancionadas pelo Prefeito atual e aprovadas por este Poder, constava em um de seus artigos o prazo para regulamentação e nenhuma foi vetada, portanto no entender deste relator não há fundamentos suficiente para ter mantemos o veto do Poder Executivo.

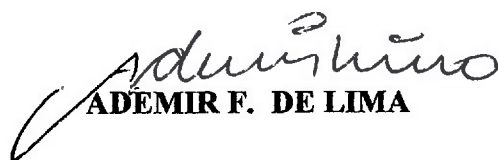
Após análise do parecer do então Assessor Jurídico, o mesmo se manifestou contrário ao Veto.

Portanto somos, **CONTRÁRIO** ao veto e que seja promulgada pelo Poder Legislativo, caso em 48 (quarenta e oito) horas o Prefeito Municipal não a promulgue.

É o Parecer.

Poder Legislativo, 04 de maio de 2010.


SIDNEI JARDIM
Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

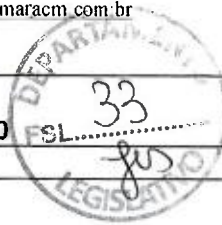
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 804/2010

MENSAGEM DE VETO Nº 09/2010



TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Helton Borges			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita Piacentini			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Helton Borges			
Dr. Eraldo			
Isidório Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita Piacentini			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2010

MENSAGEM DE VETO Nº 009/2010 - EXECUTIVO MUNICIPAL -
VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 151/2009 - DE
AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE
OLIVEIRA QUE "INSTITUI O PROGRAMA PROFISSIONALIZANTE
PARA DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO".

- ☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

- ☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.
☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



Ofício nº 1.353/10 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 30 de junho de 2010.

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que foram rejeitados os Vetos relacionados abaixo:

- 05/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 02/2010, que 'Acrescenta o parágrafo único ao artigo 23 da Lei nº 776, de 28 de outubro de 1992, que dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no Município de Campo Mourão e dá outras providências'";
- 06/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 139/2009, que 'Dispõe sobre o uso do asfalto ecológico na pavimentação de ruas no Município de Campo Mourão e dá outras providências'";
- 07/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 138/2009, que 'Cria o disque informações ao dependente químico e dá outras providências'";
- 08/10, que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 133/2009, que 'Institui a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização de Ruas, Praças, Jardins e Quintais do Município de Campo Mourão e dá outras providências'";
- 09/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 151/2009, que 'Institui o Programa Profissionalizante para Deficientes Físicos no Município de Campo Mourão'";
- 10/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 07/10, que 'Institui a obrigatoriedade do comprovante de matrícula em instituição pública ou privada de ensino, de atletas menores de 18 (dezoito) anos, que representam o Município em jogos oficiais do Estado'";
- 11/10 que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 14/10, que 'Institui o Projeto Natal Luz nos Bairros'".

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

LEI Nº. 2590

De 09 de julho de 2010.

Institui o Programa "Profissionalizante para Deficientes Físicos" no Município de Campo Mourão.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Profissionalizante para Deficientes Físicos" no Município de Campo Mourão.

Art. 2º. São objetivos do programa "Profissionalizante para Deficientes Físicos" de Campo Mourão:

I - oferecer gratuitamente ao deficiente físico, cursos profissionalizantes, dentro de sua capacidade física.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Ação Social.

Art. 4º. Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, através de decreto no qual disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



LEI Nº. 2590
De 09 de julho de 2010.

Institui o Programa "Profissionalizante para Deficientes Físicos" no Município de Campo Mourão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Profissionalizante para Deficientes Físicos" no Município de Campo Mourão.

Art. 2º São objetivos do programa "Profissionalizante para Deficientes Físicos" de Campo Mourão:

I - oferecer gratuitamente ao deficiente físico, cursos profissionalizantes, dentro de sua capacidade física.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Ação Social.

Art. 4º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação, através de decreto no qual disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de julho de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**